



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 66/ 2019

Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga do Serviço Social no Município de Castelo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Empresa Amiga do Serviço Social, no Município de Castelo.

Art. 2º As empresas que prestarem qualquer tipo de auxílio ou doação para o funcionamento da Rede de Assistência Social do Município, receberão o Certificado “Empresa Amiga do Serviço Social”.

Art. 3º A Secretaria da Assistência Social encaminhará ao Presidente da Câmara de Vereadores, até o mês de Outubro, a relação das empresas colaboradoras do ano anterior, especificando as contribuições realizadas no ano anterior.

Parágrafo único. Para receber o Certificado de “Empresa Amiga do Serviço Social”, será necessário cumprir os seguintes requisitos:

I - contribuir voluntariamente nos projetos, programas e serviços da Secretaria de Assistência Social do Município;

Antônio Celso Callegario Filho
(CELSIN CALLEGARIO)
Vereador - PV/ES



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

II - estar com seus débitos municipais devidamente regularizados.

Art.4º Os Certificados deverão ser emitidos pelo Poder Legislativo Municipal no mês de Novembro de cada ano.

§ 1º As entregas dos Certificados às empresas homenageadas serão realizadas em sessão solene, preferencialmente na primeira quinzena de Dezembro.

§ 2º Durante a sessão solene de entrega dos Certificados para as empresas, serão homenageados os profissionais que atuam nas Redes de Atendimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo -ES, 30 de Julho de 2019


ANTÔNIO CELSO CALLEGARIO FILHO
(CELSIN CALLEGÁRIO)
Vereador